



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 2008846515-7 SSP/CE e do CPF nº: 068.444.933-12, residente e domiciliado na Travessa Várzea Alegre, nº 19, bairro Santa Luzia, na cidade de Crato/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74, 15º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031 - 205, pelo que declara e passa a expor:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas aos **Drs. Edson Almino Felix Filho, OAB/CE 34.540** e **Emília Feitosa Batista, OAB/CE 35.746** sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Gratuidade da Justiça é concedida para aqueles que não possuem recursos suficientes para custear as despesas processuais sem que reste prejudicado o seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o novo Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Nesse diapasão, a parte Requerente faz *jus* a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, pois a escarces de seus recursos o impossibilita suportar as custas judiciais sem por em risco sua subsistência e de sua família.

2 - DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 03 de julho de 2017 (conforme informações constantes do B.O em anexo), tendo lesões como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura em membro superior direito.



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

As lesões provenientes do acidente resultaram em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente ocasionou fratura em membro superior direito.

Ademais, para além das fraturas e suas respectivas gravidades, o Autor foi submetido a procedimento ambulatorial, cirúrgico e medicamentoso, sem olvidar no longo período de recuperação hospitalar e dentro de casa.

Conforme atestado médico, as lesões apresentadas tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Contudo, apesar da lesão em decorrência de acidente envolvendo veículo automotor, o Requerente não teve outorgado nenhuma quantia à título extrajudicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o dano sofrido pelo Autor.

Conforme se percebe da tabela anexa, a lesão em membro superior proveniente do acidente de trânsito permite ao Requerente a indenização de **até R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai, conseqüentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Portanto, o Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (**até R\$9.450,00 - nove mil quatrocentos e cinquenta reais**), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de **R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada,** se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz:
PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N.
8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A
Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da
Constituição da República nem contraria a
essência do contrato de seguro, previsto no



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92. (Grifo nosso).**

Cumprе esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 - A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do expert para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 - DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

5 - DOS PEDIDOS:



Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Destarte, ante o exposto, REQUER:

a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);

b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.

c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);

d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de **R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;

e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).



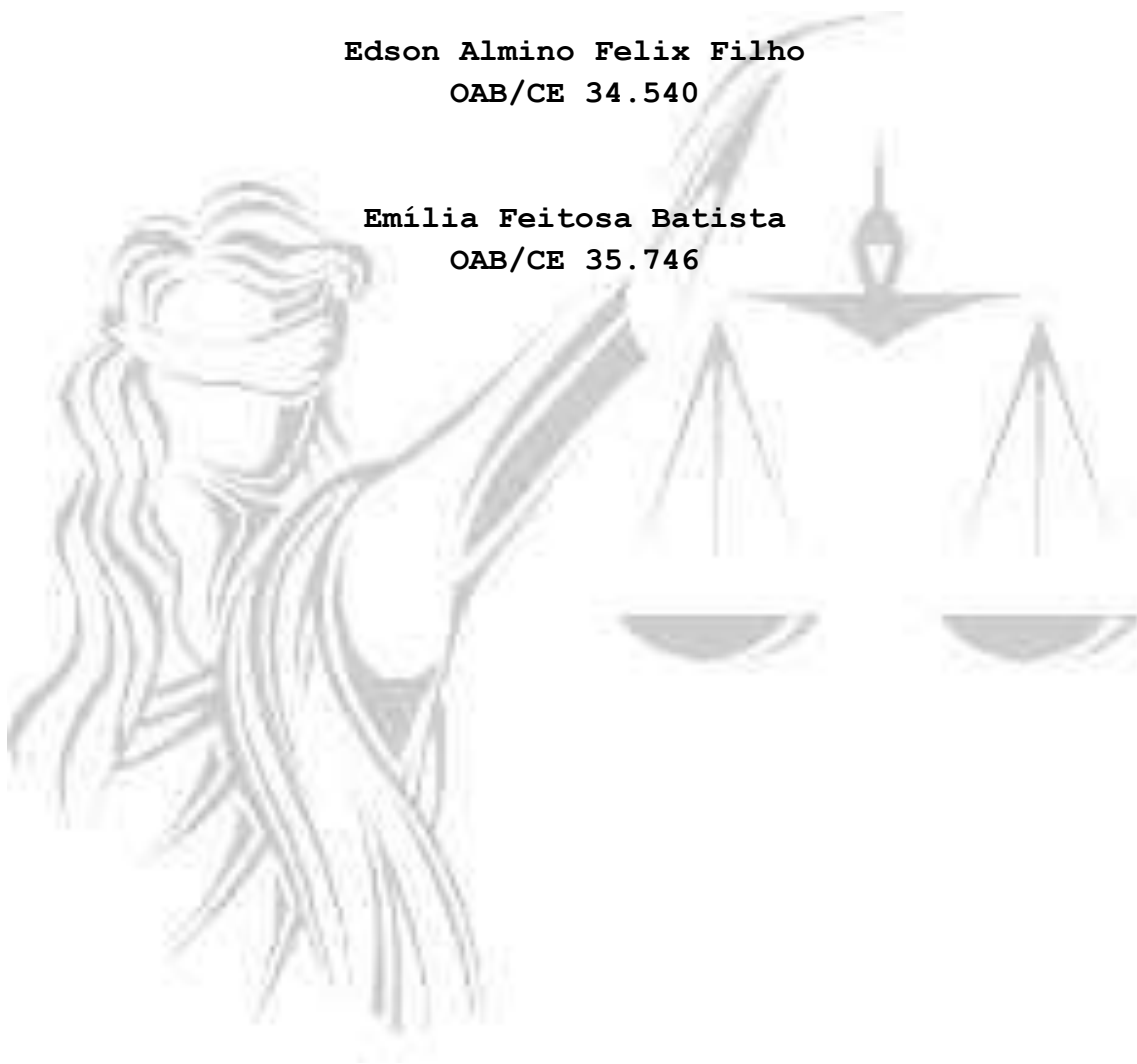
Edson Almino
Advocacia & Consultoria Jurídica

Nestes termos
Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 06 de setembro de 2018.

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emília Feitosa Batista
OAB/CE 35.746



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Salatiel Hiarlles da Silva Freitas

Solteiro, autônomo

RG 2008846515-7 | CPF 068.444.933-12

Travessa Varzea Alegre, nº 19, Santa Luzia, Crato/CE

OUTORGADOS: Dr. ARTHUR GOMES PONTES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.322 e Dr. EDSON ALMINO FELIX FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.540, com endereço à Rua Beata Maria de Araujo, nº 09, Cep: 63.050-720 Romeirão, Juazeiro do Norte-CE, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: O (A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo (a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os/as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, dar e receber quitação, bem como de levantar valores depositados em instituições financeiras decorrentes de pleitos administrativos e/ou judiciais (como por exemplo alvarás judiciais), firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência de recursos econômico, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA, ainda, que possui recursos insuficientes para arcar com as despesas e custas processuais, conforme expressa disposição dos art. 98, *caput* e I c/c art. 99, *caput* e §3º, ambos do CPC.

Juazeiro do Norte /CE, 03 de Setembro de 2018

Salatiel Hiarlles da Silva Freitas

OUTORGANTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008046515 - 7 DATA DE EXPEÇÃO 11/06/2014

NOME
SALATIEL HIANLLES DA SILVA FREITAS

FILIAÇÃO
CICERO RICARDO MATIAS DE FREITAS
MARIA APARECIDA SERAFIM DA SILVA

NATURALIDADE
CRATO - CE DATA DE NASCIMENTO 26/04/1999

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:4 OFÍCIO TERMO:54.865 FOLHA:100
LIVRO:48 CRATO - CE
CPF 068.444.933-12

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO COM MÓDULO FOTOGRAFIA DIGITAL

Polegar Direito

Salatiel Hianlles da Silva Freitas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

7976724-9

Para agilizar seu atendimento, utilize o máximo sempre que entrar em contato conosco.

CompANHIA Energética do Ceará
Rua Padre Várdeino, 150
CEP 60135-040, Fortaleza CE
CNPJ 07047261/0001-70 | CGF 06.105.848-3

da 26 de abril de 2002

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 522980220

Rota 19 11000-02 030000 - 0 Data de Emissão 26/04/2018

Nome MARIA APARECIDA SERAFIM DA SILVA

End. Postal TR VARZEA ALEGRE 00019
SANTA LUZIA - CRATO - 63122400

Medidor 57967 Poste 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 718629513-49 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Provisão Próxima Leitura
Abr/2018	26/04/2018	26/05/2018

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunta CRATO

Mês Fev/2018 EUSO 13,74

Padrão Individual

	Mensal			Anual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,19	10,38	20,77	0,14	0,03	0,00
FIC	3,23	6,47	12,95	1,00	0,03	0,00
DMIC	2,94			0,14		

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto
ISENTO		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

3509.0435.7002.2686.8530.F214.4072.D651

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 10689	10750	1,00	96	0,00	96	0,17255 0,29510	5,18 19,57

26-04-18 27-03-18 30 DIAS 96 24,75

VALOR CONSUMO DO MES 24,75

MULTA MORATORIA REF 03/2018 0,51

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 2,54

PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA 1,37

SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO -29,17

VENCIMENTO 04/05/2018

TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	12,72
Perdas	1,23
Distribuição	1,23
Encargos Setoriais	1,23
Tributos (PIS e COFINS)	2,65
TOTAL	26,12

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

117	96	100	113	118	117	116	129	119	114	126	127
FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AUG	SET	OCT	NOV	DEZ	JAN

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.	Compensado kg (CO ₂)	Consistência Ecológica (%CO ₂)
Emitido kg (CO ₂)	37,48	0,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

PARA CANCELAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE

SEU CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO NO DIA DO VENCIMENTO

Chama os amigos e amigos e entra no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Gov. Federal

ENEL AGRADECE E PARABORIZA PELA PONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS.

Conta desta fatura R\$ 2,85 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS 1,00% e COFINS 1,94%.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00031327-77.2018.8.06.0071 e código 3C88EA3.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 5498 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **15/05/2018 11:03:33**
 Data / Hora da Ocorrência: **03/07/2017 08:00:00**
 Endereço da Ocorrência: **RUA SAO PEDRO**
 Complemento:
 Bairro: **CENTRO** Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
 Ponto de Referência: **PROX A LINHA FERREA**

Noticiante(s)

Nome: **SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS**
 Nascimento: **26/04/1999** CPF: **068.444.933-12**
 RG: **20088465157** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
 Filiação: **MARIA APARECIDA SERAFIM DA SILVA**
CICERO RICARDO MATIAS DE FREITAS
 Endereço: **TRAVESSA VARZEA ALEGRE, 19**
 Bairro: **SANTA LUZIA** CEP:
 Município: **CRATO/CE**
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99261-5347**

Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas para os arts. 299, 304, 339 e 340, todos do CP, noticia que na data, hora e local, acima descrito, ao atravessar a via foi atropelado por uma moto (HONDA FAN, VERMELHA, pilotada por uma mulher, NÃO VIU A PLACA); QUE em virtude do sinistro o noticiante (PEDESTRE) sofreu MULTIPLAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO E FRATURA EM PUNHO DIREITO, conforme ficha de atendimento anexa; QUE após o acidente foi socorrido por populares para a UPA24H e depois encaminhado para o HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, onde passou por procedimentos cirúrgicos; QUE com relação ao veículo causador do acidente, a motorista evadiu-se do local sem prestar socorro, nem tampouco identificado; QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); QUE foi perguntado se tem interesse em ser submetido ao exame na PEFOCE, porém a vítima dispensa a Guia de exame de corpo de delito; QUE foi orientado que se posteriormente precisar desse documento, pode procurar esta Delegacia para solicitá-lo. Fora cientificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do (a) declarante; ANEXA: RG E CPF do CONDUTOR, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, FICHA DE ATENDIMENTO DA UPA24H DO DIA 03/07/2017 Nº386470, FICHA DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO DO DIA 07/08/2017 PRONT.25541, ANOTAÇÕES TEC DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL SÃO RAIMUNDO DO DIA 07/08/2017; Nada mais disse.////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

IVANEIDA BARRETO PESSOA
IVANEIDA BARRETO PESSOA - MAT.: 30081412

Salatiel Hiarlles da Silva Freitas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



BOLETIM DE Ocorrência Nº 488 - 5498 / 2018

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X. Gabriel Hercullos da Silva Freitas

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

BS

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE
E-mail...:

CNPJ: 19.622.700/0001-46
Telefone: (088) 3512-2373

Ficha de Atendimento

Data: **03/07/2017**
Hora: **08:23**

Data de Saída:
Hora de Saída:

Paciente

Nome: 136527 **SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS**

Responsável: SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS

Mãe: MARIA APARECIDA SERAFIN DA SILVA

Endereço: TR VARZEA ALEGRE, 19, SANTA LUZIA - CRATO CE

Nasc: 26/04/1999 Idade: 19

Telefone: () - Celular: () -

CEP: 63.000-122 Natural: CRATO

Documento

Mat/CNS:

Doc. Identidade:

Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Ultimo Pagto:

Convênio

ConvênioSUS

Cod. de Credenciamento:

Tipo de Atendimento: 2

Queixas do Paciente

PEDESTRE VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCILETA

Antecedentes Médicos

Exame Físico

MULTIPLAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO E FRATURA EM PUNHO DIREITO

Exames Complementares

Conclusão Diagnóstica

CID-10

S62

FRATURA DE PUNHO

Tratamento

ARTHUR APOLINARIO FEITOSA
CRM: 18260 / CE

DR. Edilberto Macedo
CRM 10466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALNINO FELIX FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de Ceará, protocolado em 06/09/2018 às 15:44, sob o número 00081327720180060071. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003132-77.2018.8.06.0071 e código 3C88EA3.

FICHA DE INTERNAÇÃO

Controlado...
Comp...: 08/17
Apres.: 07/17

Prontuário N°.: 25581
Internação N°.: 436997

Impresso: 07/08/2017 13:37

-DADOS DO PACIENTE-

Paciente.: SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS | Nasc.: 26/04/1999 Idade: 18 Sexo: M
Respons.: SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS

Matricula: 165662143060004
Endereço.: TRAVESSA VARZEA ALEGRE 19 A AP | Bairro.: SAO MIGUEL Cep.: 63132070
Cidade.: CRATO | Telefone: 8892615347 92395954 -
Filiação.: Mãe - MARIA APARECIDA SERAFIM DA SIL | Pai - CICERO RICARDO MATIAS DE FREI
CPF.: 068.444.933-12 RG: 20088465157 | UF: CE Orgão: SSP Natural: CRATO
Raça.: PARDO Profissão: ESTUDANTE | Est. Civil: SOLTEIRO

-DADOS DE ATENDIMENTO-

Médico.: ANTONIO FEITOSA NETO | Cadastro.: MARINEIDE / Atendente: MARILENE
Clínica.: INTERN. CIRURGICA | Data/Hora.: 07/08/2017 13:24
Setor.: POSTO CIRURGICO | Convênio.: SUS INTERNADOS
Acomod.: AC09 | Carater.: URGENCIA
Leito.: AC09.6 Trans. P/Leito: Enf/Apto: Tipo Acom.: ENF. CLINICA/CIRURG.

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

HDA:

HAS () DM () AVC () ALERGIA A DROGAS ()

INTERNAMENTOS PREVIOS:

EXAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS: PA =

ACV:

AR.:

ABDOME:

NEUROLÓGICO:

ECG: AO =

PUPILAS:

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

RESERVADO A RECEPÇÃO
N° DO UNISUS: 13150014653
ASS.: Anando

Salatiel Hiarlles
PACIENTE / RESPONSÁVEL

TRASNF. P/ MÉDICO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

ALTA EM: 08/08/17

MEDICO(A): 006680 ANTONIO FEITOSA NETO

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 07/08/17 15:58

Paciente: SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS

Leito: AC09.6

Atendimento: 436997

Prontuario: 25541

Conv: SUS INTERNADOS

Técnico(a): ZIQUELMA

Anotações de Enfermagem: - 07/08/2017 15:57

TARDE:

PACIENTE JOVEM ADMITIDO ÀS 14:08 HORAS, PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REDUÇÃO DE PUNHO DIREITO COM DRº FEITOSA. TEM 01 RAIOS X ANEXO AO PRONTUÁRIO. ENCONTRA-SE CALMO, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCORADO, VERBALIZANDO SUAS NECESSIDADES, SEM AR AMBIENTE, EM DIETA ZERO, NEGA SER ALÉRGICO A QUALQUER MEDICAÇÃO, MEMBRO AFETADO SEM IMOBILIZAÇÃO, SEGUE EM REPOUSO NO LEITO E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM. PA: 120X80MMHg T: 36°C

***ENCAMINHADO AO CENTRO CIRÚRGICO ÀS 14:17 HORAS, RETORNOU ÀS 15:45 HORAS, ACESSO VENOSO PERIFÉRICO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA E SOROTERAPIA, COM CURATIVO OCLUSIVO EM FERIDA OPERATÓRIA.

TÉC: ZIQUELMA COREN: 1052496


Ziquelma Feitosa
Téc. Em Enfermagem
COREN 001052496

Técnico(a): ZIQUELMA FEITOSA PAIVA

COREN: 1052496-CE

HOSPITAL SAO RAIMUNDO
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM - Impresso: 07/08/17 21:50

Paciente: SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS

Leito: AC09.6

Atendimento: 436997

Prontuario: 25541

Conv: SUS INTERNADOS

Técnico(a): DANIELLA

Anotações de Enfermagem: - 07/08/2017 19:46

NOITE:

PACIENTE JOVEM EM POS-OPERATÓRIO DE RETIRADA DE REDUÇÃO DE PUNHO DIREITO COM DR: FEITOSA, EVOLUI, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOTENSO, AFEBRIL, VERBALIZA SUAS NECESSIDADES, DEAMBULA, EM AR AMBIENTE, ACEITA DIETA OFERECIDA, MANTÉM ACESSO VENOSO PERIFÉRICO PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA, ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTE, NEGA QUEIXA NO MOMENTO, COM MEMBRO MSE IMOBILIZADO COM TALA GESSADA, REALIZADO RX DE CONTROLE ANEXO AO PRONTUÁRIO, MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SEGUE NO LEITO SOB OS CUIDADOS DE ENFERMAGEM. PA: 130X80MMHG T: 36,0°C

TÉC. DANIELLA

COREN: 1004408

SINISTRO 3180272885 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS

CPF/CNPJ: 06844493312

Posição em 06-09-2018 13:38:02

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Salatiel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, em face do que estabelecem os artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º, do CPC.

Considerando que os acordos em ações que visam a complementação da indenização pelo seguro DPVAT dependem sobremaneira da base pericial, determino de logo a realização de perícia, pelo que arbitro, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por conta da promovida, resguardado o direito ao ressarcimento em caso de improcedência da demanda.

Cite-se a parte acionada para oferecer contestação, no prazo de quinze dias (CPC, 335). Advirta-se a parte acionada que, juntamente com a peça contestatória, deverá comprovar o depósito dos valores dos honorários periciais (R\$ 250,00).

Nomeio perito o Dr. Thiago Leal, Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, CRM 10498.

Em havendo contestação e com o depósito do valor dos honorários (R\$ 200,00) pela requerida:

a) intime-se a parte autora para réplica;
 b) proceda-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes da data, encaminhando-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, e os seguintes quesitos do juiz, **mediante o formulário de praxe**:

- 1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- 2) Descrever o quadro clínico atual informando qual região corporal encontra-se acometida e as disfunções que sejam evolutivas do primeiro atendimento médico hospitalar.
- 3) Há indicação de algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação? Informar quais.
- 4) O quadro clínico cursa com disfunções apenas temporárias ou dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?
- 5) Faz-se necessário exame complementar?
- 6) Segundo previsto na Lei 11.945/09, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s), e ainda, segundo o

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

previsto no instrumento legal, firmar sua graduação.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, **ocasião em que a parte ré poderá formular proposta de acordo.**

Havendo proposta de acordo, **intime-se a parte autora para manifestação.**

Crato/CE, 18 de setembro de 2018.

José Flávio Bezerra Moraes
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.brCrato

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Salatíel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Senhor(a) Representante Legal do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). José Flávio Bezerra Moraes**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Crato/CE, 18 de setembro de 2018.

José Flávio Bezerra Moraes
Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO-CEARÁ**

PROCESSO Nº 0003132-77.2018.8.06.0071

SALATIEL HIARLLES DA SILVA FREITAS, já qualificado nos autos em epígrafe, em ação que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seus procuradores subscritos, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o prosseguimento do feito**, visto que desde 18/09/2018 não há qualquer movimentação no processo, nem mesmo houve a citação da ré, até o presente momento.

Na mesma oportunidade, **reafirma a necessidade de realização de perícia médica**.

Nestes termos
Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 12 de setembro de 2019.

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emília Feitosa Batista
OAB/CE 35.746



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Salatiel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Expediente citatório já adotado.
 Aguarde-se para início do cômputo do prazo para contestação.

Crato (CE), 08 de outubro de 2019.

José Flávio Bezerra Moraes

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8762

DESPACHO

Processo nº: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Salatiel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Requisitei os autos.

Considerando que não constam nos autos a certidão de consulta ao teor da carta de citação on-line e nem certidão de esgotamento do prazo de 10 dias para haver a citação automática, nos termos da Lei nº 11.419/06, determino que seja certificado se o expediente de fl. 21 fora configurado e gerado de forma regular e se a parte está corretamente cadastrada de acordo com o convênio realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Seguradora Líder.

Havendo a citação regular, voltem os autos conclusos para a decretação da revelia e para a designação de perícia. No entanto, constatado algum erro *supra* mencionado na realização do expediente, certifique-se e promova-se, desde logo, a renovação do expediente citatório, via portal, na forma da decisão de fls. 19/20.

Crato (CE), 13 de janeiro de 2020.

José Flávio Bezerra Moraes

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo n.º: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Salatíel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT** está devidamente cadastrada de acordo com o código de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e que a carta de citação on-line de fl.21 foi configurada e gerada de forma regular conforme prints a seguir.

Retificação de Processo

Processo: 0003132-77.2018.8.06.0071 | Outro nº: 8.06.0071 | Competência: 84 Cível Interior

Dados Processuais | **Partes e Representantes** | **Armas e Bens** | **Objeto da Ação** | **Outros Números e Obs.** | **Assuntos** | **Carta Precatória**

Digite o nome para pesquisa...

Dados principais | **Qualificação**

Tipo de participação: 2 Requerido

Tipo de pessoa: Jurídica | CNPJ: 09.248.608/0001-04 | Pessoa com cadastro controlado

Nome da parte: 10525895 Seguradora Líder do Consórcio do S... | Parte possui nome social: ☐

Tipo de governo: Privado | Ramo de atividade: 66 Seguros e Previdência Pri | Gênero: Masculino

Complemento da parte: | Forma de citação/Intimação: ☐

☒ Etiqueta de autuação | ☐ Idoso | ☐ Doença Grave / Portador de deficiência

☐ Segredo de justiça | ☐ Justiça gratuita

CEP: 20031-205 | Município: 147 Rio De Janeiro | RJ

Nome do loquidatário: Rua Senador Dantas | Número: 74

Complemento: | Bairro: Centro

☐ Copiar advogados entre partes do mesmo polo

Salvar | Limpar | Fechar

Configuração de Atos

Processo: 0003132-77.2018.8.06.0071 | Outro nº: 8.06.0071 | Documento: CYESP DPVAT - 50277 - Citação Eletrônica (Seguradora Líder) e Inclusão em Multidão de Perícia (0003132-77.2018.8.06.0071)

Citação

☒ Citação Eletrônica (Seguradora Líder) e Inclusão em Multidão de Perícia (0003132-77.2018.8.06.0071) - Carta de Citação Eletrônica (Perícia) de Seg. Líder - Prazo: 15 dias

DECISÃO

Processo n.º: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Salatíel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça à parte autora, em face do que estabelecem os artigos 98 e 99, §§ 2º e 3º, do CPC.

Considerando que os acordos em ações que visam a complementação da indenização pelo seguro DPVAT dependem sobremaneira da boa-fé da parte, determino da logo a realização de perícia, pelo que arbitro, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por conta do promovido, resguardado o direito ao ressarcimento em caso de improcedência da demanda.

Cite-se a parte acionada para oferecer contestação, no prazo de quinze dias (CPC, 335). Adverte-se a parte acionada que, juntamente com a peça contestatória, deverá comprovar o depósito dos valores dos honorários periciais (R\$ 250,00).

Nomeio perito o Dr. Thiago Leal, Médico especialista em Ortopedia e Traumatologia, CRM 10498.

Em havendo contestação e com o depósito do valor dos honorários (R\$ 200,00) pela requerida:

a) intime-se a parte autora para réplica;
 b) proceda-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes da data, encaminhando-se ao perito os questionamentos apresentados pelas partes, e os seguintes questionamentos do juiz, mediante o formulário de praxe:

- 1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- 2) Descrever o quadro clínico atual informando qual região corporal encontra-se acometida e as distorções que sejam evolutivas do primeiro atendimento médico hospitalar.
- 3) Há indicação de algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação? Informar quais.
- 4) O quadro clínico cursa com distorções apenas temporárias ou dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?
- 5) Faz-se necessário exame complementar?
- 6) Segundo previsto na Lei 11.945/09, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(ais) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo

Legenda de ícones

- ☒ Ato realizado
- ☐ Ato excluído
- ☐ Configuração de ato realizado
- ☐ Dados incompletos do ato

Continuar | Novo | Imprimir | Editar | Fechar

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

Crato/CE, 14 de janeiro de 2020.**FELIPE SILVA DUARTE****Estagiário**Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo n.º: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **Salatiel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Considerando que a carta de citação de fl. 21 fora expedida em 18 de setembro de 2018, data essa anterior a publicação da Portaria nº 613, publicada em 25 de abril de 2019, que disciplina sobre a implantação dos procedimentos de citação e intimação eletrônica, por meio do Portal e-SAJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Ato normativo esse que, inclusive, fora noticiado como a forma de promover a expansão da citação e intimação eletrônica para comarcas do Interior do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-vai-expandir-citacao-e-intimacao-eletronica-para-comarcas-do-interior/>).

Considerando ainda que, apesar das fls. 25/26 constarem certidão demonstrando a regular elaboração do expediente citatório, nos autos persistem a ausência das certidões de encaminhamento do ato citatório, de visualização do portal e de início automático do prazo para contestar. Essa certificação é praxe em processos de natureza similar, possuindo, inclusive, previsão legal (Lei nº 11.419/06).

Considerando, por fim, que a regular citação do polo passivo da demanda é requisito indispensável para a validade do processo (art. 239 do CPC), sendo que eventuais vícios no citatório acarretaria na nulidade dos atos processuais posteriores a ele, fazendo com que a ação deixe de produzir efeitos para o réu (art. 312 do CPC).

Entendo, por bem, considerar a carta de citação on-line inválida para o fim a que se destinou e determino que sejam renovados os expedientes citatórios para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias e, na mesma oportunidade, deverá ser intimada para realizar o depósito judicial na quantia de R\$ 250,00 a título de honorários periciais em 15 dias, SOB PENA DE BLOQUEIO.

Ciente de que o portal eletrônico para a Seguradora Líder já fora devidamente implantado na Comarca de Crato-CE, deverá ser essa a forma da citação.

No mais, intime-se a promovente desta decisão.

Crato/CE, 16 de janeiro de 2020.

José Flávio Bezerra Moraes
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.brCrato

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Salatiel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). José Flávio Bezerra Moraes**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Crato/CE, 19 de fevereiro de 2020.

Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unid. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0003132-77.2018.8.06.0071**
 Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Salatíel Hiarlles da Silva Freitas**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 19/02/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Considerando que a carta de citação de fl. 21 fora expedida em 18 de setembro de 2018, data essa anterior a publicação da Portaria nº 613, publicada em 25 de abril de 2019, que disciplina sobre a implantação dos procedimentos de citação e intimação eletrônica, por meio do Portal e-SAJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Ato normativo esse que, inclusive, fora noticiado como a forma de promover a expansão da citação e intimação eletrônica para comarcas do Interior do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-vai-expandir-citacao-e-intimacao-eletronica-para-comarcas-do-interior/>). Considerando ainda que, apesar das fls. 25/26 constarem certidão demonstrando a regular elaboração do expediente citatório, nos autos persistem a ausência das certidões de encaminhamento do ato citatório, de visualização do portal e de início automático do prazo para contestar. Essa certificação é praxe em processos de natureza similar, possuindo, inclusive, previsão legal (Lei nº 11.419/06). Considerando, por fim, que a regular citação do polo passivo da demanda é requisito indispensável para a validade do processo (art. 239 do CPC), sendo que eventuais vícios no citatório acarretaria na nulidade dos atos processuais posteriores a ele, fazendo com que a ação deixe de produzir efeitos para o réu (art. 312 do CPC). Entendo, por bem, considerar a carta de citação on-line inválida para o fim a que se destinou e determino que sejam renovados os expedientes citatórios para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias e, na mesma oportunidade, deverá ser intimada para realizar o depósito judicial na quantia de R\$ 250,00 a título de honorários periciais em 15 dias, SOB PENA DE BLOQUEIO. Ciente de que o portal eletrônico para a Seguradora Líder já fora devidamente implantado na Comarca de Crato-CE, deverá ser essa a forma da citação. No mais, intime-se a promovente desta decisão."

Crato/CE, 19 de fevereiro de 2020.